



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 085, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ JUNTO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NÃO ORIUNDAS DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a possibilidade jurídica do Poder Público transacionar sobre direitos disponíveis com o condão de evitar discussões intermináveis em lides judiciais, submetendo-se assim a diversos princípios constitucionais, como Interesse Público, Proporcionalidade, Legalidade, Autotutela, Eficiência;
- a desnecessidade de prévia lei autorizativa para se formalizar acordos ou transações que versem sobre direito disponível, sem que se configure afronta ao Princípio da Legalidade insculpido na Constituição Federal de 1.988;
- a possibilidade de existência de pendências de cunho patrimonial, consistente na ausência de pagamento de verbas rescisórias devidas a servidores, desde que apuradas em regular levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos, configurando assim direito legítimo dos servidores, além de disponível, passível, portanto, de transação;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

- a dificuldade financeira do Município em arcar com o pagamento integral e imediato dos valores apurados, quando elevados.

DECRETA

Art. 1º Os débitos líquidos reconhecidos pela Municipalidade em relação a servidores, regularmente apurados pelo Setor de Recursos Humanos, e com parecer favorável do Setor Jurídico, poderão ser pagos diretamente pela Administração, independentemente de decisão judicial, nas seguintes condições:

- a) Dívida até R\$ 10.000,00 – em parcela única;
- b) Dívida de R\$ 10.001,00 a R\$ 25.000,00 – em duas parcelas iguais;
- c) Dívida de R\$ 25.000,01 a R\$ 35.000,00 – em quatro parcelas iguais;
- d) Dívida de R\$ 35.000,01 a R\$ 45.000,00 – em seis parcelas iguais;
- e) Dívida de R\$ 45.000,01 a R\$ 60.000,00 – em oito parcelas iguais;
- f) Dívida acima de R\$ 60.000,01 – em dez parcelas iguais.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados na forma disciplinada neste artigo, desde que haja a concordância expressa do servidor, mediante assinatura de Termo de Transação, cuja minuta segue anexa;

§ 2º. Acaso discorde do pagamento na forma proposta, caberá ao servidor buscar a satisfação de seu crédito através da via judicial.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 2º. Fica expressamente consignado que a forma de pagamento disciplinada não alcança dívidas cobradas judicialmente, que serão pagas na forma constitucionalmente determinada, ou seja, por meio de Requisições de Pequeno Valor ou Precatório.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, doravante denominadas Partes ou Parte, quando o contexto assim exigir:

(i) O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã - Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

e, de outro lado,

(ii) O(A) servidor(a) FULANO(A) DE TAL, qualificação.

Tem entre si justo e contratado celebrar o presente “Termo de Transação Extrajudicial”, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - O Município de Tabapuã reconhece a existência de pendência financeira junto ao(a) servidor(a) acima qualificado(a), consistente em verbas laborais, no valor de **R\$ xxxxxxxx**;

Cláusula Segunda - Em virtude do reconhecimento acima, e visando saldar seu débito, bem como o fato do presente versar sobre direito disponível, o Município propôs e o(a) servidor(a) concordou que o pagamento da dívida reconhecida ocorra de forma parcelada, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DATA	VALOR (R\$)

III - O pagamento das parcelas acordadas será realizado mediante depósitos na mesma conta bancária em que o(a) credor(a) recebe seus vencimentos, cujos comprovantes de depósito se prestarão como prova de quitação;

IV - Com o pagamento integral do valor ajustado, o(a) credor(a) acordante dará plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em relação às verbas objeto da presente transação;

V - As partes elegem o Foro da Comarca de Tabapuã/SP para solucionar eventuais conflitos decorrentes do presente Termo.

Por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos legais, à luz do disposto no art. 840 e seguintes do Código Civil vigente.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Tabapuã/SP, xxx de xxxxxxxxx de 2.023.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
(Rep. Pelo(a) Chefe do Executivo)

Servidor(a)

Testemunhas:
